



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 130/2023.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto e da nobre Vereadora Keit Lima, autoriza o Executivo a reservar áreas para implementação de sistemas produtivos de agricultura urbana ou periurbana no âmbito de programas habitacionais públicos realizados pela Secretaria Municipal da Habitação.

A propositura, de caráter autorizativo no que diz respeito a sua realização pelo Poder Executivo, versa sobre a reserva de áreas para a implementação de sistemas produtivos de agricultura urbana ou periurbana no âmbito do de programas habitacionais públicos realizados pela Secretaria Municipal de Habitação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade**.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou parecer **favorável**.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Turismo, Lazer e Gastronomia exarou manifestou parecer **favorável**.

Conforme se verifica na justificativa, “a agricultura urbana e periurbana, por meio de hortas comunitárias, por exemplo, tem se mostrado como instrumento importantíssimo para o aprimoramento das cidades e da qualidade de vida das pessoas. Mais especificamente, ela tem sido “apontada como uma das práticas mais recomendadas entre os diversos programas que visam a construção de cidades sustentáveis e de espaços urbanos mais saudáveis e inclusivos”, haja vista que pode trazer diversos benefícios, entres os quais se destacam:

- “(…) a) suporte à segurança alimentar e nutricional, na medida em facilita o acesso aos alimentos;
- b) benefícios para saúde da população (estudo aponta que adultos incluídos na dinâmica de hortas comunitárias consomem quase 50% a mais de frutas e de vegetais por dia do que aqueles que não participam dessas iniciativas;
- c) criação de trabalho e elevação da renda, por meio da possibilidade de venda dos produtos produzidos e da prestação de serviços para manutenção da horta;
- d) estreitamento da convivência em comunidade e de ações colaborativas, com consequente elevação da coesão social e do ativismo político;
- e) favorecimento de inclusão social e redução de desigualdades de gênero (estudo aponta que 63% dos agricultores urbanos são mulheres, o que pode ser explicado pela facilidade em conciliar o trabalho e a criação dos filhos dada a proximidade entre a horta e as residências das famílias;
- f) suporte a ações de educação ambiental, inclusive com apoio de instituições escolares;
- g) captação de gás carbônico com consequente contribuição para a desaceleração das mudanças climáticas;
- h) melhoria da paisagem e do microclima urbanos e do bem-estar da população;
- i) benefícios ecológicos associados à redução da geração de lixo, elevação da biodiversidade no meio urbano, melhoria da qualidade do ar e redução dos impactos ambientais associados a transporte e armazenagem de alimentos; e
- j) captação de águas das chuvas, com redução dos efeitos de enchentes e enxurradas nas cidades. (...)”



Muito embora o arcabouço legal do município conte com a [LEI Nº 13.727 DE 12 DE JANEIRO DE 2004](#), que criou o PROAURP (Programa de Agricultura Urbana e Periurbana), regulamentada pelo [DECRETO Nº 51.801 DE 21 DE SETEMBRO DE 2010](#), a estrita relação com as políticas de habitação não se verifica diretamente.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, pelas razões que seguem.

Depreende-se que o objeto de fundo é, na medida do possível, promover a aproximação das políticas de habitação e a viabilização de áreas destinadas a atividade de produção de alimentos, seja em escala que possibilite a comercialização e geração de renda, seja ainda para o consumo do resultado dessa produção hortifrutigranjeira por aqueles envolvidos diretamente no processo.

Nesse sentido, se evidencia que a ideia central das hortas urbanas podem comparecer como parte de estratégias para a reunião de pessoas do entorno da área utilizada e, partir daí, a possibilidade de trocas e buscas de soluções para questões levantadas como alimentação, alimentação saudável, segurança alimentar, produção hortifrutigranjeiros sem utilização de pesticidas e agrotóxicos, uso da terra, sustentabilidade, proteção de áreas adjacentes e contenção do espraiamento urbano irregular entre outros.

Assim, está proposto a aproximação das políticas públicas mencionadas, a saber moradia e segurança alimentar, bem como estratégias de geração de renda, mitigação de ilhas de calor, permeabilidade do solo, aumento da biodiversidade, integração com políticas de saúde, educação, meio ambiente e habitação conforme o decreto regulamentador vigente.

Portanto, em consideração ao exposto, o parecer é **favorável**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em